

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

CNPJ N.º 88.610.191/0001-54

NIRE 35.3.0034201-1

COMPANHIA ABERTA

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

São Paulo, 12 de setembro de 2016. A Administração da Mundial S.A. Produtos de Consumo ("Companhia") com sede na Rua do Paraíso, n.º 148, 14º andar, conj. 142, bairro Paraíso, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04103-000, vem apresentar, a seguir, a Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 29 de setembro de 2016, às 9:00 na sede da Companhia, as quais estão relacionadas conforme abaixo:

- (1)** Examinar, discutir e aprovar a emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em uma única série, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, com base na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no montante de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Debêntures" ou "Emissão");
- (2)** Examinar, discutir e aprovar a cessão fiduciária de direitos creditórios diversos no montante equivalente a, no mínimo, a 10 (dez) vezes a somatória do valor da parcela mensal do principal das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, e, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, o que for menor, como garantia das Debêntures;
- (3)** Em virtude das deliberações referidas nos itens (1) e (2) acima, autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para realização da Emissão, incluindo: **(a)** definir os termos e condições da Emissão que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua implementação; **(b)** praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer contratos e documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, contratar instituição financeira para a prestação de serviços de **(i)** banco liquidante; e **(ii)** escriturador mandatário das Debêntures, assim como os demais prestadores de serviço da oferta de Debêntures; e **(d)** ratificar todos e quaisquer atos praticados pela administração da Companhia para essa finalidade;
- (4)** Examinar, discutir e deliberar sobre a alienação das subsidiárias indiretas da Compa-

nhia no exterior, Mundial Inc e Mundial Asia, ambas controladas diretamente pela Eberle Equipamentos e Processos S.A. (que é uma subsidiária integral da Companhia), conforme proposta de aquisição apresentada à Companhia pela ZHEPAR Participações Ltda., empresa controlada por um dos acionistas da Companhia; e

- (5) Examinar, discutir e aprovar a inclusão no estatuto social da Companhia o desenvolvimento de atividades de comércio eletrônico de modo permitir o desenvolvimento de atividades de e-commerce ou comércio eletrônico no âmbito do seu objeto social.

Em atendimento ao disposto no artigo 15 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 481”), anexamos à presente proposta o Anexo I contendo detalhadamente todas as informações relativas à Emissão. O Anexo II contém as informações relativas à proposta alienação das subsidiárias. A Companhia deixou de incluir as informações indicadas no Anexo 21 à Instrução CVM 481, pois as avaliações independentes referidas no Anexo II se referem aos investimentos que a Companhia detém, indiretamente, em outras sociedades e não se tratam de avaliação de ações emissão da própria Companhia, hipótese em que seria aplicável o Anexo 21 da ICVM 481. O Anexo III o Estatuto Social da Companhia contendo a redação atual, a alteração proposta, a justificativa e análise de efeitos. Os Anexos IV e V contém, respectivamente, uma versão marcada e limpa do Estatuto social, já incorporando as mudanças propostas.

Michael Lenn Ceitlin
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

Informações requeridas pelo artigo 15 da Instrução CVM 481, relativas a emissão debêntures.

a. Informar o valor máximo da emissão

O valor máximo da emissão será de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

b. Informar se a emissão será dividida em séries

A emissão será em série única.

c. Informar o número e o valor nominal das debêntures de cada série

Serão emitidas até 500 (quinhentas) debêntures com valor nominal de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada uma.

d. Informar a destinação dos recursos

Os recursos captados com a Emissão serão destinados ao pré-pagamento de parte das dívidas bancárias atuais da Companhia, de acordo com o critério de custo.

e. Explicar, pormenorizadamente, as razões da emissão e suas consequências

A emissão visa gerar uma redução do custo do endividamento bancário da Companhia, com a consequente extensão do prazo de suas dívidas. Dessa forma, espera-se melhorar o perfil de endividamento da Companhia e adequar a estrutura de capital, contribuindo para a perenidade do negócio.

f. Informar a remuneração das debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA-IBGE”) (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado anualmente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures” e “Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures”).

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,0% (doze por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures") ("Remuneração das Debêntures").

g. Informar a espécie das debêntures a serem emitidas e descrever as garantias, se houver

As Debêntures serão da espécie com garantia real.

As Debêntures terão garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios em montante mínimo equivalente a 10 (dez) vezes a somatória do valor da parcela mensal do principal das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios e, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, o que for menor.

h. Informar o prazo e as condições de vencimento, amortização e resgate, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado, se houver

Vencimento: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da Data de Emissão.

Carência: mínima de 6 (seis) meses contados a partir da Data de Emissão.

Amortização: Entre 36 (trinta e seis) a 42 (quarenta e duas) parcelas mensais iguais, contadas a partir do final do prazo de carência.

Vencimento antecipado:

- i. A Emissora deixar de pagar, por 04 (quatro) meses consecutivos, nas respectivas datas de vencimento, o valor referente ao principal e aos Juros Remuneratórios das Debêntures;
- ii. Provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão e nos

demais documentos a serem firmados no âmbito da oferta ("Documentos da Emissão"), que afetem de Forma Substancial Adversa a Emissão;

- iii. Ocorrência de (a) liquidação, extinção, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido por esta no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz;
- iv. Autuações pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental, ou de defesa da concorrência, entre outros, que possam afetar significativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora e/ou de sua controladora, suas controladas ou coligadas, se houver;
- v. Inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista ou decorrente desta Escritura e dos demais Documentos da Emissão, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados das respectivas datas de vencimento;
- vi. Não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista ou decorrente desta Escritura e dos demais Documentos da Emissão que (a) não tenha sido sanada nos prazos de cura nelas estabelecidos; ou (b) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo Agente Fiduciário acerca de tal descumprimento;
- vii. Não cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na Escritura em conformidade com os prazos ali estabelecidos;
- viii. Não renovação, cancelamento, revogação, ou suspensão das Autorizações Governamentais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- ix. Alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, que resultem na perda, pelas Acionistas Controladores, do Poder de Controle da Emissora, sem o prévio consentimento do Debenturista. Para fins desta cláusula, "Acionistas Controladores" e "Poder de Controle" seguirão as definições constantes no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa;

- x. Cisão, fusão ou incorporação da Emissora ou realização de qualquer forma de reorganização societária da Emissora que implique na alteração do seu controle, sem o prévio consentimento do Debenturista;
- xi. Alteração ou modificação substancial do objeto social da Emissora, que afete substancialmente de forma negativa e material o cumprimento das obrigações oriundas desta Escritura;
- xii. Se a garantia real prevista nesta Escritura não for devidamente efetivada ou formalizada ou tornar-se inábil, imprópria ou insuficiente para assegurar a capacidade de pagamento da Emissora;
- xiii. A Emissora não aplicar os recursos captados por meio da Emissão de acordo com a destinação de recursos que vier a ser acordada com os debenturistas na Emissão;
- xiv. Ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- xv. Se por qualquer motivo, seja por força legal ou não, a Emissora seja impedida de realizar as atividades de seu objeto social.
- xvi. Não cumprir com as obrigações de acordo com as alíneas abaixo:
 - (a) Pelo prazo de vigência da Emissão, a Emissora deverá manter contratada auditoria independente para atuar em suas demonstrações financeiras;
 - (b) As demonstrações financeiras devem ser assinadas pelos responsáveis técnicos, sendo esses: (i) um auditor independente contratado ou (ii) um contador independente contratado ou (iii) contador interno, desde que, neste último caso, o relatório também seja assinado pelo presidente da Emissora. Uma vez tendo o responsável técnico sido designado, havendo alteração deste, o Debenturista deverá ser comunicados em até 02 (dois) dias úteis. (“Responsáveis Técnicos”);
- xvii. Outras hipóteses eventualmente previstas em lei.

i. Informar se a subscrição será pública ou particular

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, sob regime de melhores esforços de colocação da totalidade das Debêntures.

j. Informar as matérias cuja definição será delegada ao conselho de administração
Estudo da proposição da emissão nos termos apresentados.

k. Identificar o agente fiduciário
Limine Trust Serviços Fiduciários Ltda.

l. Informar a classificação de risco da emissão, se houver
Não se aplica.

m. Informar o mercado secundário em que as debêntures serão negociadas, se for o caso
As Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários, sendo a custódia eletrônica e as negociações liquidadas na CETIP S.A. – Mercados Organizados.

ANEXO II

Informações relativas às subsidiárias indiretas da Companhia no exterior, Mundial Inc (USA) e Mundial Asia (Hong Kong).

Mundial Inc (USA):

a. Descrever o negócio desenvolvido por cada subsidiária:

As atividades principais da Mundial Inc estão relacionadas a comercialização de facas profissionais e domésticas, tesouras destinadas ao segmento têxtil, assim como tesouras de uso geral, bem como a comercialização da linha de bombas Syllent destinadas ao mercado de hidromassagens e Spas.

b. Justificativa Econômica e Financeira, incluindo a razão, estatutária ou legal, pela qual o negócio foi submetido à aprovação da assembleia:

Dentre as diversas razões que justificam a alienação da subsidiária Mundial Inc, a principal delas está ligada ao fato de se tornar excessivamente oneroso para a Mundial S/A financiar o prazo de 180 dias dos recebíveis de exportação intercompany. A atual taxa de juros associada à impossibilidade de antecipar os pagamentos efetuados por esta subsidiária oneram por demais os resultados da Mundial S/A, em muitos casos extinguindo a margem que esta eventualmente teria se fossem os recebíveis realizados à vista. De outra parte haverá uma retomada do pagamento de royalties incidente sobre as vendas de produtos importados da Ásia, o que combinado com o aumento do preço médio praticado tenderá a elevar as margens da Mundial S/A.

Por se tratar de transação com membro do pessoal-chave da administração da Companhia, nos termos do art. 156 da Lei 6404/76, ou de sua controladora, entendendo-se como pessoal-chave da administração aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade. Para fins desta Política, considera-se pessoal-chave da administração da Companhia cada um dos membros da Diretoria Executiva, o Diretor de Auditoria e o Diretor de Recursos Humanos.

c. Relativamente à subsidiária da Mundial S.A.:

i. Razão Social completa e sede:

Mundial INC, com sede na 132 Central St, Ste 215 Foxborough, MA, 02035, USA Fone: 800.487.2224.

ii. Número de Ações Emitidas:

O Capital de USD 200.000,00 e composto por 200.000 ações ordinárias no valor de USD\$ 1,00.

iii. Valor de Patrimônio Líquido Escriturado:

Valor de USD\$ 921.043,00 em 30/06/2016.

iv. Valor do Lucro Líquido anual nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente:

2014 USD 26.664,00 e 2015 USD 164.516,66

d. Principais termos e condições do negócio, incluindo:

i. Identificação/qualificação completa dos compradores:

A ZHEPAR Participações Ltda. (ZHEPAR) tem sede e foro na cidade de Gravataí (RS), à Rua Paul Zivi, nº 501, Distrito Industrial, CEP 94045-430, CNPJ nº 86.816.527/0001-04, sem filiais, com atos constitutivos arquivados na JUCERGS sob nº 4320276345-1, em 01.03.1994, objeto a participação no capital de outras sociedades, consultoria empresarial e compra e venda de imóveis próprios e de terceiros.

ii. Número total de ações a serem alienadas:

100% (cem por cento)

iii. Preço Total:

USD 1.000.000,00

iv. Preço por ação:

USD 5,00

e. Forma de pagamento:

Em 31/08/2016 o valor de US\$ 1.000.000,00 corresponde a R\$ 3.240.000,00, que será pago da seguinte forma: 39% à vista que corresponde ao montante de R\$ 2.676.323,71, e o restante no valor de R\$ 563.676,29 será parcelado em 24 parcelas

no valor de R\$23.486,51, a primeira parcela vencendo em 30 dias a contar da assinatura do Contrato de Compra e Venda.

f. Descrever o propósito do negócio:

Dentre as diversas razões que justificam a alienação da subsidiária Mundial Inc, a principal delas está ligada ao fato de se tornar excessivamente oneroso para a Mundial S/A financiar o prazo de 180 dias dos recebíveis de exportação intercompany. A atual taxa de juros associada à impossibilidade de antecipar os pagamentos efetuados por esta subsidiária oneram por demais os resultados da Mundial S/A, em muitos casos extinguindo a margem que esta eventualmente teria se fossem os recebíveis realizados à vista. De outra parte haverá uma retomada do pagamento de royalties incidente sobre as vendas de produtos importados da Ásia, o que combinado com o aumento do preço médio praticado tenderá a elevar as margens da Mundial S/A.

Por se tratar de transação com membro do pessoal-chave da administração da Companhia, nos termos do art. 156 da Lei 6404/76, ou de sua controladora, entendendo-se como pessoal-chave da administração aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade. Para fins desta Política, considera-se pessoal-chave da administração da Companhia cada um dos membros da Diretoria Executiva, o Diretor de Auditoria e o Diretor de Recursos Humanos.

g. Fornecer análise dos benefícios, custos e riscos do negócio:

- I. Retomada do recebimento de royalties de 2%;
- II. Redução da dívida com a ZHEPAR e conseqüente redução da Despesa Financeira da Mundial;
- III. Possibilidade de negociação com as cambiais junto a bancos;
- IV. Aumento do preço médio de vendas;
- V. Redução do prazo médio de vendas (menor necessidade de giro); e
- VI. Ganho de capital (valor pago vs valor do investimento).

h. Informar quais custos serão incorridos pela Mundial S.A. caso o negócio não seja aprovado:

- I. Atraso no recebimento de royalties de 2%;
- II. Manutenção da dívida com a ZHEPAR, conseqüente manutenção da Despesa Financeira na Mundial;

- III. Impossibilidade de negociação c/ as cambiais junto a bancos no Brasil;
- IV. Redução do preço médio de vendas;
- V. Aumento do prazo médio de vendas (menor necessidade de giro); e
- VI. Não realização do ganho de capital (valor pago *versus* valor do investimento).

i. Descrever as fontes de recursos para o negócio:

Recursos próprios.

j. Fornecer declaração justificada dos administradores recomendando aprovação do negócio:

- I. Retomada o recebimento de royalties de 2% sobre contratos de licenciamento marca;
- II. Redução da dívida com ZHEPAR, conseqüente redução da Despesa Financeira na Mundial através da liquidação do mútuo;
- III. Possibilidade de negociação com as cambiais junto a bancos. Atualmente não há crédito disponível, pois os bancos não reconhecem como sendo uma relação com terceiro independente;
- IV. Aumento do preço médio de vendas;
- V. Redução do prazo médio de vendas em 30 dias (reduz a necessidade de capital de giro);
- VI. A Controlada Eberle Equipamentos terá um Ganho de capital (valor de Investimento *versus* valor de venda) resultante da alienação da Mundial INC de R\$ 281.300,53, correspondente ao valor do investimento conforme Patrimônio Líquido na Mundial Inc de acordo com o Balanço e a taxa de câmbio em 30/06/2016;
- VII. Assinatura de um contrato de distribuição com cláusula de compra mínima e definição das áreas de atuação.

k. Descrever qualquer relação societária existente, ainda que indireta, entre:

i. Qualquer dos compradores ou a sociedade cujo controle foi ou será alienado; e

A compradora ZHEPAR é acionista e exerce atualmente o controle minoritário na Mundial S.A. A Mundial S.A é controladora da Eberle Equipamentos. A Eberle Equipamentos está alienando os investimentos para ZHEPAR.

ii. Partes relacionadas à Mundial S.A., tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

A Mundial INC é 100% controlada diretamente pela Eberle Equipamentos (que é uma subsidiária integral da Mundial S.A).

I. Fornecer cópia de todos os estudos e laudos de avaliação, preparados pela Mundial S.A. ou por terceiros, que subsidiaram a negociação do preço de alienação.

Laudo de avaliação MUNDIAL INC (NEWBERG, 08 de setembro de 2016), preparado por avaliador independente pode ser acessado no site da CVM, Central de Sistemas. A Mundial INC é 100% controlada diretamente pela Eberle Equipamentos que por sua vez é uma subsidiária integral da Mundial S.A.

Mundial Asia (Hong Kong)

a. Descrever o negócio desenvolvido por cada subsidiária

A principal atividade da Mundial Ásia é exploração de investimento, tendo como seu único investimento a controlada Mundial Co Ltd., cujo principal propósito é a prospecção de fabricantes fornecedores para produtos complementares aos produzidos por Mundial, Hercules e Impala. No que se refere à exportação, a principal atividade da Mundial Co é desenvolver o mercado Asiático para os produtos produzidos no Brasil bem como para os produtos produzidos por terceiros. Esta unidade também abastece os mercados internacionais com produtos fornecidos por terceiros que por razões de custo tiveram a sua produção inviabilizada no Brasil.

b. Justificativa Econômica e Financeira, incluindo a razão, estatutária ou legal, pela qual o negócio foi submetido à aprovação da assembleia

Dentre as principais razões que justificam a transação, destaca-se o fato de que hoje, como subsidiária da Mundial, a Mundial Co tem severas limitações de fazer a prospecção e desenvolvimento de novos fornecedores pois estes exigem pagamento antecipado para o desenvolvimento de produtos em função da debilitada situação financeira da Mundial S/A. A separação da Mundial Asia/ Mundial Co da Mundial S/A, associada a sua capitalização que será promovida pelo novo controlador, tornará a Mundial Co apta a incrementar o desenvolvimento e comercialização de novos produtos tanto para a Ásia quanto para os demais mercados internacionais, contribuindo assim de forma relevante no incremento de royalties que esta pagará à Mundial S/A.

À semelhança das justificativas da Mundial Inc, as exportações realizadas pela Mundial S/A para a Mundial Co Ltd também se tornaram excessivamente onerosas para a Mundial S/A, posto que o prazo de 180 dias dos recebíveis de exportação intercompany não são passíveis de antecipação. A atual taxa de juros associada à impossibilidade de antecipar os pagamentos efetuados por esta subsidiária oneram por demais os resultados da Mundial S/A, em muitos casos extinguindo a margem que esta eventualmente teria se fossem os recebíveis realizáveis à vista. De outra parte haverá uma retomada do pagamento de royalties incidente sobre as vendas de produtos importados da Ásia, o que combinado com o aumento do preço médio praticado tenderá a elevar as margens da Mundial S/A.

Por se tratar de transação com membro do pessoal-chave da administração da Companhia, nos termos do art. 156 da Lei 6404/76, ou de sua controladora, entendendo-se como pessoal-chave da administração aquelas que têm autoridade e responsabilidade

pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade. Para fins desta Política, considera-se pessoal-chave da administração da Companhia cada um dos membros da Diretoria Executiva, o Diretor de Auditoria e o Diretor de Recursos Humanos.

c. Relativamente às subsidiárias da Mundial S.A.:

i. Razão social completa e sede

É uma empresa constituída e domiciliada em Hong Hong na sala de 1617-1618 Star House, 3 Salisbury Road, Tsimshatsui Kowloon

ii. Número de ações emitidas

1 ação ordinária, emitida e inteiramente paga.

iii. Valor de patrimônio líquido escriturado

Em 30/06/2016 HKS 4.648.707,00

iv. Valor do lucro líquido anual nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente

2014 HKS 1.099.213,00, 2015 HKS 1.517.781,00

d. Principais termos e condições do negócio, incluindo:

i. Identificação/qualificação completa dos compradores

A ZHEPAR Participações Ltda. (ZHEPAR) tem sede e foro na cidade de Gravataí (RS), à Rua Paul Zivi, nº 501, Distrito Industrial, CEP 94045-430, CNPJ nº 86.816.527/0001-04, sem filiais, com atos constitutivos arquivados na JUCERGS sob nº 4320276345-1, em 01.03.1994, objeto a participação no capital de outras sociedades, consultoria empresarial e compra e venda de imóveis próprios e de terceiros.

ii. Número total de ações a serem alienadas

100%

iii. Preço total

US\$ 1.546.913,59

iv. Preço por ação

US\$ 1.546.913,59

v. Forma de pagamento

Em 31/08/2016 o valor de US\$ 1.546.913,59 corresponde a R\$ 5.012.000,00, que será pago da seguinte forma: 61% à vista no montante de R\$ 4.140.041,29 e o restante no montante de R\$ 871.958,71, que será parcelado 24 parcelas de R\$ 36.331,61, a primeira vencendo 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato de Compra e Venda.

e. Descrever o propósito do negócio

Dentre as principais razões que justificam a transação, destaca-se o fato de que hoje, como subsidiária da Mundial, a Mundial Co tem severas limitações de fazer a prospecção e desenvolvimento de novos fornecedores pois estes exigem pagamento antecipado para o desenvolvimento de produtos em função da debilitada situação financeira da Mundial S/A. A separação da Mundial Asia/Mundial Co da Mundial S/A, associada a sua capitalização que será promovida pelo novo controlador, tornará a Mundial Co apta a incrementar o desenvolvimento e comercialização de novos produtos tanto para a Asia quanto para os demais mercados internacionais, contribuindo assim de forma relevante no incremento de royalties que esta pagará à Mundial S/A.

À semelhança das justificativas da Mundial Inc, as exportações realizadas pela Mundial S/A para a Mundial Co Ltd também se tornaram excessivamente onerosas para a Mundial S/A, posto que o prazo de 180 dias dos recebíveis de exportação intercompany não são passíveis de antecipação. A atual taxa de juros associada à impossibilidade de antecipar os pagamentos efetuados por esta subsidiária oneram por demais os resultados da Mundial S/A, em muitos casos extinguindo a margem que esta eventualmente teria fossem os recebíveis realizáveis à vista. De outra parte haverá uma retomada do pagamento de royalties incidente sobre as vendas de produtos importados da Ásia, o que combinado com o aumento do preço médio praticado tenderá a elevar as margens da Mundial S/A.

Por se tratar de transação com membro do pessoal-chave da administração da Companhia, nos termos do art. 156 da Lei 6404/76, ou de sua controladora, entendendo-se como pessoal-chave da administração aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das ativi-

dades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade. Para fins desta Política, considera-se pessoal-chave da administração da Companhia cada um dos membros da Diretoria Executiva, o Diretor de Auditoria e o Diretor de Recursos Humanos.

f. Fornecer análise dos benefícios, custos e riscos do negócio

- I. recebimento de royalties de 2%;
- II. Redução da dívida com ZHEPAR, conseqüente redução da Despesa Financeira na Mundial;
- III. Possibilidade de negociação com as cambiais junto a bancos;
- IV. Aumento do preço médio de vendas;
- V. Redução do prazo médio de vendas (menor necessidade de giro); e
- VI. Ganho de capital (valor pago *versus* valor do investimento).

g. Informar quais custos serão incorridos pela Mundial S.A. caso o negócio não seja aprovado

- I. Manutenção da dívida com ZHEPAR, conseqüente manutenção da Despesa Financeira na Mundial;
- II. Impossibilidade de negociação com as cambiais junto a bancos no Brasil;
- III. Redução do preço médio de vendas;
- IV. Aumento do prazo médio de vendas (menor necessidade de giro); e
- V. Não realização do ganho de capital (valor pago *versus* valor do investimento).

h. Descrever as fontes de recursos para o negócio

Recursos próprios.

i. Fornecer declaração justificada dos administradores recomendando aprovação do negócio

1. Recebimento de royalties de 5% sobre contratos de licenciamento marca;
2. Redução da dívida com ZHEPAR, conseqüente redução da Despesa Financeira na Mundial através da liquidação do mútuo;
3. Possibilidade de negociação com as cambiais junto a bancos. Atualmente não há crédito disponível, pois os bancos não reconhecem como sendo uma relação com terceiro independente;
4. Aumento do preço médio de vendas;
5. Redução do prazo médio de vendas em 30 dias (reduz a necessidade de capital de giro);

6. A Controlada Eberle Equipamentos terá um Ganho de capital (valor do Investimento versus valor de venda) resultante da alienação da Mundial Ásia de R\$ 3.089.294,83, correspondente ao valor do Patrimônio Líquido da Mundial Asia conforme o Balanço em 30/06/2016.
7. Assinatura de um contrato de distribuição com cláusula de compra mínima e definição das áreas de atuação.

j. Descrever qualquer relação societária existente, ainda que indireta, entre:

i. Qualquer dos compradores ou a sociedade cujo controle foi ou será alienado; e

A compradora ZHEPAR é acionista e atualmente exerce o controle minoritário na Mundial S.A, A Mundial S.A é controladora da Eberle Equipamentos. A Eberle Equipamentos está alienando os investimentos para ZHEPAR.

ii. Partes relacionadas à Mundial S.A., tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

A Mundial ASIA é 100% controlada diretamente pela Eberle Equipamentos (que é uma subsidiária integral da Mundial S/A). A Mundial ASIA detem 100% da Mundial Co.

k. Fornecer cópia de todos os estudos e laudos de avaliação, preparados pela Mundial S.A. ou por terceiros, que subsidiaram a negociação do preço de alienação.

Laudo de Avaliação MUNDIAL CO. (VINCENT MAK, 30 de junho de 2016) preparado por avaliador independente pode ser acessado no site da CVM, Central de Sistemas. A Mundial Co é 100% controlada pela Mundial ASIA, que por sua vez é 100% controlada pela Eberle Equipamentos que é uma subsidiária integral da Mundial S/A.

ANEXO III

Informações relativas à inclusão de atividade no objeto social Companhia.

A Companhia informa que a proposta da inclusão de mais um canal de distribuição de seus produtos não importa em alteração substancial ou mesmo mudança no seu objeto social, portanto, não enseja aos acionistas o direito de recesso, conforme disposto no artigo 137 da Lei 6.404/76.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e Análise de Efeitos
<p>Art. 3º - A sociedade tem por objetivo:</p> <p>a) Indústria e comércio: 1) motores, máquinas e equipamentos elétricos e mecânicos para fins industriais e para uso doméstico; 2) pertences metálicos e artigos para mesa, artigos de cutelaria, adorno, higiene e beleza; 3) artigos e componentes metálicos e plásticos para indústria de calçados, couro, plástico, confecções e eletro-eletrônicos; 4) fundição de metais ferrosos e não ferrosos; 5) peças metálicas para máquinas agrícolas, móveis, material escolar, de escritório e profissional em geral; 6) matrizes para estamparia e para injeção plástica ou metálica.</p> <p>b) Atividades agro-pastoris e reflorestamento, inclusive a comercialização de seus produtos.</p> <p>c) Importação, exportação e comercialização de equipamentos, produtos e matérias primas relacionados com os objetivos sociais retro transcritos.</p> <p>d) Participação em outras sociedades, como acionista, quotista ou sócia.</p>	<p>Art. 3º - A sociedade tem por objetivo:</p> <p>a) Indústria e comércio: 1) motores, máquinas e equipamentos elétricos e mecânicos para fins industriais e para uso doméstico; 2) pertences metálicos e artigos para mesa, artigos de cutelaria, adorno, higiene e beleza; 3) artigos e componentes metálicos e plásticos para indústria de calçados, couro, plástico, confecções e eletro-eletrônicos; 4) fundição de metais ferrosos e não ferrosos; 5) peças metálicas para máquinas agrícolas, móveis, material escolar, de escritório e profissional em geral; 6) matrizes para estamparia e para injeção plástica ou metálica.</p> <p>b) Atividades agro-pastoris e reflorestamento, inclusive a comercialização de seus produtos.</p> <p>c) Importação, exportação e comercialização de equipamentos, produtos e matérias primas relacionados com os objetivos sociais retro transcritos.</p> <p>d) Participação em outras sociedades, como acionista, quotista ou sócia.</p> <p><u>e) o desenvolvimento de atividades de e-commerce ou comércio</u></p>	<p>A inclusão da atividade de comércio eletrônico ou <i>e-commerce</i> no objeto social da Companhia não significa alteração de seu objeto ou ainda da atividade econômica da Companhia.</p> <p>O ajuste da redação do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia permitirá que a Companhia possa explorar o canal de venda on-line/eletrônico de forma a complementar sua atuação na sua atividade preponderante. Não são esperados efeitos jurídicos ou econômicos outros que não permitir a Companhia explorar mais um canal de venda para a consecução de seus objetivos sociais.</p>

	<u>eletrônico no âmbito do seu objeto social.</u>	
--	---	--

ANEXO IV

Estatuto Social da Companhia versão marcada.

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - **MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO** (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede, foro e administração na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e manter filiais, escritórios e quaisquer departamentos ou depósitos em todas as partes do território nacional e exterior, a critério da Diretoria “ad referendum” do Conselho de Administração.

Art. 3º - A sociedade tem por objetivo:

- a) Indústria e comércio: 1) motores, máquinas e equipamentos elétricos e mecânicos para fins industriais e para uso doméstico; 2) pertences metálicos e artigos para mesa, artigos de cutelaria, adorno, higiene e beleza; 3) artigos e componentes metálicos e plásticos para indústria de calçados, couro, plástico, confecções e eletro-eletrônicos; 4) fundição de metais ferrosos e não ferrosos; 5) peças metálicas para máquinas agrícolas, móveis, material escolar, de escritório e profissional em geral; 6) matrizes para estamparia e para injeção plástica ou metálica.
- b) Atividades agro-pastoris e reflorestamento, inclusive a comercialização de seus produtos.
- c) Importação, exportação e comercialização de equipamentos, produtos e matérias primas relacionados com os objetivos sociais retro transcritos.
- d) Participação em outras sociedades, como acionista, quotista ou sócia.
- e) o desenvolvimento de atividades de e-commerce ou comércio eletrônico no âmbito do seu objeto social.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social é de R\$ 43.794.105,18 (quarenta e três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e cinco reais e dezoito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.480.260 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, duzentas e sessenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Art. 6º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 7º - O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração sobre a emissão de ações para subscrição pública ou particular, observados o limite de 1.176.662 (um milhão, cento e setenta e seis mil, seiscentas e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, ficando a subscrição em bens condicionada à aprovação do laudo de avaliação dos bens pela Assembleia Geral, na forma prevista no art. 8º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestam serviços à Companhia, ou às sociedades sob seu controle, nos termos do parágrafo 3º do art. 168 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma prevista neste Estatuto. Seus membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse, no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo único – No caso de vacância de qualquer dos assentos do Conselho de Administração da Companhia, o membro que não esteja mais no cargo deverá ser substituído por um substituto eleito pela Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim. O substituto eleito pela Assembleia Geral deverá permanecer no cargo pelo período remanescente para o fim do mandato do membro.

SECÇÃO I: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição

Art. 9º - O Conselho de Administração é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 10 - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deverá no ato da eleição, escolher dentre eles, o seu Presidente e o Vice Presidente.

Art. 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos trimestralmente, nos locais e nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado no último mês do ano imediatamente ante-

rior e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a primeira convocação, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, em que se deverá observar a antecedência mínima de 2 (dois) dias para a convocação. Deverão, nesses prazos, serem encaminhadas, a cada conselheiro, a agenda da reunião e os documentos de suporte para as deliberações a serem tomadas.

Instalação, Deliberação e Funcionamento

Art. 12 - As reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e secretariadas por um secretário, também escolhido dentre os presentes.

Parágrafo 2º - As deliberações serão aprovadas por maioria de votos e os membros ausentes poderão ser representados por outros membros do Conselho, vedada a representação múltipla, ou ainda, expressar seu voto por meio de carta, fax ou telegrama.

Parágrafo 3º - Das deliberações serão lavradas atas no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Ao Presidente do Conselho de Administração incumbirá transmitir à Diretoria e à Assembleia Geral, conforme for o caso, as deliberações tomadas em suas reuniões, sendo também à sua atenção endereçadas todas as comunicações dirigidas ao Conselho de Administração.

Competência

Art. 13 - O Conselho de Administração, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, terá os seguintes:

- a) estabelecer as normas gerais a serem observadas pela Diretoria relativas às operações da sociedade, política comercial, administração do pessoal, compras, investimentos e contabilidade;
- b) criar e abolir, quando julgar necessário, grupos de trabalhos para seu assessoramento e designando suas funções e fixando a remuneração de seus membros;
- c) aprovar os orçamentos de operação, de capital e financeiros;
- d) aprovar novos empreendimentos ou a expansão dos já pendentes;
- e) atribuir e distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma remuneração mensal ou anual, global ou individual, até o montante que for estabelecido pela Assembleia Geral, bem como a participação estatutária a que se refere o artigo 27;
- f) aprovar previamente:
 - I. aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

- II. aquisição de bens para o ativo fixo e alienação ou oneração de bens que o integram, bem como aquisição, alienação ou oneração de bens fora do curso normal dos negócios, quando o valor dos bens exceder R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
 - III. aquisição, alienação ou oneração de participações no capital de outras empresas, inclusive os investimentos decorrentes de incentivos fiscais;
 - IV. recebimento ou concessão de empréstimos, cujo prazo seja superior a 1 (um) ano;
 - V. prestação de garantias, de qualquer natureza, exceto se em favor das sociedades controladas ou coligadas; e
 - VI. celebração de quaisquer contratos com membro da Diretoria, do Conselho de Administração, ou ainda com partes relacionadas.
- g) deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações, bem como debêntures não conversíveis em ações, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no art. 7º deste Estatuto, podendo ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;
- h) deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;
- i) eleger, destituir ou substituir os auditores independentes, depois da emissão de parecer do Conselho Fiscal, se instalado; e
- j) Aprovar plano de outorga de opções para aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestam serviços à Companhia, ou às sociedades sob seu controle, nos termos do parágrafo 3º do art. 168 da Lei nº 6.404/76.

Remuneração

Art. 14 - Os membros do Conselho receberão uma remuneração na forma fixada pela Assembleia Geral, obedecidos os dispositivos legais e estatutários próprios.

SECÇÃO II: DA DIRETORIA

Composição e Substituição

Art. 15 - A Diretoria é composta por 1 (um) Diretor Presidente, de 2 (dois) a 6 (seis) Diretores sem designação específica, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição, investidos e empossados, no cargo nos termos dispostos no artigo 8º deste Estatuto. Um dos Diretores deve ser eleito ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, devendo tal circunstância constar da ata do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da diretoria.

Reunião da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria se reunirá com um quórum mínimo de 3 (três) de seus membros, deliberando por maioria de votos.

Parágrafo Único - Das deliberações serão lavradas atas de Reuniões da Diretoria.

Competência

Art. 17 - A Diretoria terá os poderes e atribuições que a lei e este Estatuto lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração na forma da legislação em vigor ou deste Estatuto.

Art. 18 - As atribuições dos Diretores serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Remuneração

Art. 19 - Os Diretores receberão uma remuneração, mensal ou anual, tendo em vista o fixado pela Assembleia Geral, resguardadas as disposições legais próprias.

Representação da Sociedade

Art. 20 - A sociedade será representada, em juízo, ativa e passivamente, por 2 (dois) Diretores.

Art. 21 - Obtida a manifestação prévia favorável do Conselho de Administração quanto às matérias especificadas na letra "f" do artigo 13 deste Estatuto, a sociedade obrigará-se a validar-se:

I. pela assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, em contratos, procurações "ad negotia" e "ad judicia" e na movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, ordens de pagamento, emissão, aceites e endosso de notas promissórias, letras de câmbio, e títulos de crédito de interesse e relacionados com o objetivo social, na compra, permuta, venda e oneração de bens móveis e imóveis, cessão de direitos e créditos, assinatura de escrituras e documentos pertinentes.

II. Pela assinatura de um Diretor conjuntamente com um procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

III. Pela assinatura de dois procuradores, em conjunto, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

IV. Pela assinatura de um Diretor e um procurador, individualmente, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ficando estabelecido, todavia, que a constituição de procuradores com poderes individuais, nas condições deste inciso IV, será limitada nos atos de representação da sociedade em ju-

ízo, inclusive a Justiça do Trabalho, Previdência Social e Sindicatos, órgãos da Secretaria da Receita Federal, repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., CACEX, Concessionárias de Serviços Públicos, bem como a assinatura de correspondência, inclusive a dirigida aos Bancos e o endosso de duplicatas para desconto, caução ou cobrança, protesto de títulos e duplicatas, recebimento e quitação de crédito da sociedade.

Parágrafo Único - As procurações "ad negotia" terão o prazo determinado não excedente a um ano. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou de cargo do outorgado, se este fato ocorrer antes do prazo estabelecido no mandato. Se porventura omissas quanto ao prazo de validade, as procurações "ad negotia" serão consideradas automaticamente expiradas no final do exercício em que forem outorgadas.

Art. 22 - É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria prestar avais, fianças ou qualquer outra obrigação do tipo das denominadas "de favor", salvo se o for no exclusivo interesse da Companhia.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e realizadas para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com os quóruns igualmente previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração, e os seus trabalhos serão dirigidos pelo presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

- a) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;
- b) deliberar sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações e sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, na hipótese do parágrafo 1º, do art. 7º e quando o limite do capital autorizado estiver esgotado, observadas as disposições legais estatutárias;
- c) decidir sobre o cancelamento do Registro de Companhia Aberta da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, os quais terão a remuneração, as funções e deveres obedecido o que a lei determina.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 26 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual a Diretoria fará as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 27 - Do resultado do exercício, após deduções dos prejuízos acumulados e da provisão para imposto de renda, poderá ser destinado, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria, parcela de até 10% (dez por cento) do mesmo, à disposição do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido, assim apurado, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) Uma parcela, por proposta da Administração, destinada para a Reserva para Contingências, nos termos do artigo 195 Lei 6.404/76;
- c) Uma parcela, por proposta da Administração, destinada para a Reserva de Lucros a Realizar nos termos do artigo 197 Lei 6.404/76; e
- d) O valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado conforme as alíneas (a), (b) e (c) acima, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, para distribuição do dividendo obrigatório aos acionistas, com a ressalva prevista no parágrafo 4º, do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º - Após as destinações previstas no *caput* e nas alíneas (a), (b), (c) e (d) acima, o Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, deduzir do saldo remanescente, uma parcela em montante não superior a 60% (sessenta por cento) do lucro líquido para a constituição de uma Reserva para Investimento e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

- a) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório;
- b) seu saldo não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o excedente, determinando a sua distribuição aos acionistas ou o aumento do capital social da Companhia;
- c) a reserva tem por finalidade assegurar a liquidez e continuidade da Companhia, destinando estes recursos para investimentos para financiar a expansão das atividades da Companhia, a criação de novos negócios ou o acréscimo do capital de giro, inclusive amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo

poderá ser utilizado:

- i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei;
- iv) na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

Parágrafo Terceiro - No caso de, após as destinações previstas no *caput*, nas alíneas (a), (b), (c) e (d) do Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo, houver saldo do lucro líquido do exercício, poderá o Conselho de Administração propor a sua utilização na formação de reservas de retenção de lucros (Art. 196 da Lei 6.404/76).

Art. 28 - Fica assegurado ao Conselho de Administração, entretanto, o direito de, excepcionalmente, propor à Assembleia Geral em determinados exercícios sociais uma distribuição adicional de dividendos, com base no saldo do lucro líquido do exercício que seria destinado à reserva para investimento e capital de giro e às reservas de retenção de lucros (Art. 196 da Lei 6.404/76), obtido após as deduções legais e do dividendo obrigatório, caso entenda, a seu exclusivo critério, que o saldo existente nessas reservas seja suficiente para atender as finalidades para as quais foram constituídas.

Art. 29 - Como remuneração do capital, e observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração de capital próprio. A critério do Conselho de Administração, com base nos lucros existentes e apurados em balanços regulares, estes juros poderão ser pagos mensal, trimestral, semestral ou anualmente. Por deliberação do Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral, o valor dos juros poderá ser deduzido ou não do valor dos dividendos.

Art. 30 - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 31 - A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei.

ANEXO V

Estatuto Social da Companhia versão limpa.

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - **MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO** (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede, foro e administração na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e manter filiais, escritórios e quaisquer departamentos ou depósitos em todas as partes do território nacional e exterior, a critério da Diretoria “ad referendum” do Conselho de Administração.

Art. 3º - A sociedade tem por objetivo:

- a) Indústria e comércio: 1) motores, máquinas e equipamentos elétricos e mecânicos para fins industriais e para uso doméstico; 2) pertences metálicos e artigos para mesa, artigos de cutelaria, adorno, higiene e beleza; 3) artigos e componentes metálicos e plásticos para indústria de calçados, couro, plástico, confecções e eletro-eletrônicos; 4) fundição de metais ferrosos e não ferrosos; 5) peças metálicas para máquinas agrícolas, móveis, material escolar, de escritório e profissional em geral; 6) matrizes para estamperia e para injeção plástica ou metálica.
- b) Atividades agro-pastoris e reflorestamento, inclusive a comercialização de seus produtos.
- c) Importação, exportação e comercialização de equipamentos, produtos e matérias primas relacionados com os objetivos sociais retro transcritos.
- d) Participação em outras sociedades, como acionista, quotista ou sócia.
- e) o desenvolvimento de atividades de e-commerce ou comércio eletrônico no âmbito do seu objeto social.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social é de R\$ 43.794.105,18 (quarenta e três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e cinco reais e dezoito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.480.260 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, duzentas e sessenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Art. 6º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 7º - O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração sobre a emissão de ações para subscrição pública ou particular, observados o limite de 1.176.662 (um milhão, cento e setenta e seis mil, seiscentas e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, ficando a subscrição em bens condicionada à aprovação do laudo de avaliação dos bens pela Assembleia Geral, na forma prevista no art. 8º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestam serviços à Companhia, ou às sociedades sob seu controle, nos termos do parágrafo 3º do art. 168 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma prevista neste Estatuto. Seus membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse, no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo único – No caso de vacância de qualquer dos assentos do Conselho de Administração da Companhia, o membro que não esteja mais no cargo deverá ser substituído por um substituto eleito pela Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim. O substituto eleito pela Assembleia Geral deverá permanecer no cargo pelo período remanescente para o fim do mandato do membro.

SECÇÃO I: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição

Art. 9º - O Conselho de Administração é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 10 - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deverá no ato da eleição, escolher dentre eles, o seu Presidente e o Vice Presidente.

Art. 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos trimestralmente, nos locais e nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado no último mês do ano imediatamente anterior e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a primeira convocação, salvo

nas hipóteses de manifesta urgência, em que se deverá observar a antecedência mínima de 2 (dois) dias para a convocação. Deverão, nesses prazos, serem encaminhadas, a cada conselheiro, a agenda da reunião e os documentos de suporte para as deliberações a serem tomadas.

Instalação, Deliberação e Funcionamento

Art. 12 - As reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e secretariadas por um secretário, também escolhido dentre os presentes.

Parágrafo 2º - As deliberações serão aprovadas por maioria de votos e os membros ausentes poderão ser representados por outros membros do Conselho, vedada a representação múltipla, ou ainda, expressar seu voto por meio de carta, fax ou telegrama.

Parágrafo 3º - Das deliberações serão lavradas atas no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Ao Presidente do Conselho de Administração incumbirá transmitir à Diretoria e à Assembleia Geral, conforme for o caso, as deliberações tomadas em suas reuniões, sendo também à sua atenção endereçadas todas as comunicações dirigidas ao Conselho de Administração.

Competência

Art. 13 - O Conselho de Administração, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, terá os seguintes:

- k) estabelecer as normas gerais a serem observadas pela Diretoria relativas às operações da sociedade, política comercial, administração do pessoal, compras, investimentos e contabilidade;
- l) criar e abolir, quando julgar necessário, grupos de trabalhos para seu assessoramento e designando suas funções e fixando a remuneração de seus membros;
- m) aprovar os orçamentos de operação, de capital e financeiros;
- n) aprovar novos empreendimentos ou a expansão dos já pendentes;
- o) atribuir e distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma remuneração mensal ou anual, global ou individual, até o montante que for estabelecido pela Assembleia Geral, bem como a participação estatutária a que se refere o artigo 27;
- p) aprovar previamente:
 - VII. aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - VIII. aquisição de bens para o ativo fixo e alienação ou oneração de bens que o integram, bem como aquisição, alienação ou oneração de bens fora do curso normal dos negócios, quando o valor

dos bens exceder R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

- IX. aquisição, alienação ou oneração de participações no capital de outras empresas, inclusive os investimentos decorrentes de incentivos fiscais;
- X. recebimento ou concessão de empréstimos, cujo prazo seja superior a 1 (um) ano;
- XI. prestação de garantias, de qualquer natureza, exceto se em favor das sociedades controladas ou coligadas; e
- XII. celebração de quaisquer contratos com membro da Diretoria, do Conselho de Administração, ou ainda com partes relacionadas.

q) deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações, bem como debêntures não conversíveis em ações, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no art. 7º deste Estatuto, podendo ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

r) deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;

s) eleger, destituir ou substituir os auditores independentes, depois da emissão de parecer do Conselho Fiscal, se instalado; e

t) Aprovar plano de outorga de opções para aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestam serviços à Companhia, ou às sociedades sob seu controle, nos termos do parágrafo 3º do art. 168 da Lei nº 6.404/76.

Remuneração

Art. 14 - Os membros do Conselho receberão uma remuneração na forma fixada pela Assembleia Geral, obedecidos os dispositivos legais e estatutários próprios.

SECÇÃO II: DA DIRETORIA

Composição e Substituição

Art. 15 - A Diretoria é composta por 1 (um) Diretor Presidente, de 2 (dois) a 6 (seis) Diretores sem designação específica, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição, investidos e empossados, no cargo nos termos dispostos no artigo 8º deste Estatuto. Um dos Diretores deve ser eleito ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, devendo tal circunstância constar da ata do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da diretoria.

Reunião da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria se reunirá com um quórum mínimo de 3 (três) de seus membros, deliberando por maioria de votos.

Parágrafo Único - Das deliberações serão lavradas atas de Reuniões da Diretoria.

Competência

Art. 17 - A Diretoria terá os poderes e atribuições que a lei e este Estatuto lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração na forma da legislação em vigor ou deste Estatuto.

Art. 18 - As atribuições dos Diretores serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Remuneração

Art. 19 - Os Diretores receberão uma remuneração, mensal ou anual, tendo em vista o fixado pela Assembleia Geral, resguardadas as disposições legais próprias.

Representação da Sociedade

Art. 20 - A sociedade será representada, em juízo, ativa e passivamente, por 2 (dois) Diretores.

Art. 21 - Obtida a manifestação prévia favorável do Conselho de Administração quanto às matérias especificadas na letra "f" do artigo 13 deste Estatuto, a sociedade obrigar-se-á validamente:

V. pela assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, em contratos, procurações "ad negotia" e "ad judicia" e na movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, ordens de pagamento, emissão, aceites e endosso de notas promissórias, letras de câmbio, e títulos de crédito de interesse e relacionados com o objetivo social, na compra, permuta, venda e oneração de bens móveis e imóveis, cessão de direitos e créditos, assinatura de escrituras e documentos pertinentes.

VI. Pela assinatura de um Diretor conjuntamente com um procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

VII. Pela assinatura de dois procuradores, em conjunto, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

VIII. Pela assinatura de um Diretor e um procurador, individualmente, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ficando estabelecido, todavia, que a constituição de procuradores com poderes individuais, nas condições deste inciso IV, será limitada nos atos de representação da sociedade em juízo, inclusive a Justiça do Trabalho, Previdência Social e Sindicatos, órgãos da Secretaria da Receita Federal, repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Empresa Brasileira de

Correios e Telégrafos, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., CACEX, Concessionárias de Serviços Públicos, bem como a assinatura de correspondência, inclusive a dirigida aos Bancos e o endosso de duplicatas para desconto, caução ou cobrança, protesto de títulos e duplicatas, recebimento e quitação de crédito da sociedade.

Parágrafo Único - As procurações "ad negotia" terão o prazo determinado não excedente a um ano. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou de cargo do outorgado, se este fato ocorrer antes do prazo estabelecido no mandato. Se porventura omissas quanto ao prazo de validade, as procurações "ad negotia" serão consideradas automaticamente expiradas no final do exercício em que forem outorgadas.

Art. 22 - É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria prestar avais, fianças ou qualquer outra obrigação do tipo das denominadas "de favor", salvo se o for no exclusivo interesse da Companhia.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e realizadas para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com os quóruns igualmente previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração, e os seus trabalhos serão dirigidos pelo presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

- d) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;
- e) deliberar sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações e sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, na hipótese do parágrafo 1º, do art. 7º e quando o limite do capital autorizado estiver esgotado, observadas as disposições legais estatutárias;
- f) decidir sobre o cancelamento do Registro de Companhia Aberta da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, os quais terão a remuneração, as funções e deveres obedecido o que a lei determina.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 26 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual a Diretoria fará as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 27 - Do resultado do exercício, após deduções dos prejuízos acumulados e da provisão para imposto de renda, poderá ser destinado, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria, parcela de até 10% (dez por cento) do mesmo, à disposição do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido, assim apurado, serão destinados:

e) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social;

f) Uma parcela, por proposta da Administração, destinada para a Reserva para Contingências, nos termos do artigo 195 Lei 6.404/76;

g) Uma parcela, por proposta da Administração, destinada para a Reserva de Lucros a Realizar nos termos do artigo 197 Lei 6.404/76; e

h) O valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado conforme as alíneas (a), (b) e (c) acima, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, para distribuição do dividendo obrigatório aos acionistas, com a ressalva prevista no parágrafo 4º, do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º - Após as destinações previstas no *caput* e nas alíneas (a), (b), (c) e (d) acima, o Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, deduzir do saldo remanescente, uma parcela em montante não superior a 60% (sessenta por cento) do lucro líquido para a constituição de uma Reserva para Investimento e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

d) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório;

e) seu saldo não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o excedente, determinando a sua distribuição aos acionistas ou o aumento do capital social da Companhia;

f) a reserva tem por finalidade assegurar a liquidez e continuidade da Companhia, destinando estes recursos para investimentos para financiar a expansão das atividades da Companhia, a criação de novos negócios ou o acréscimo do capital de giro, inclusive amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado:

v) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;

- vi) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- vii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei;
- viii) na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

Parágrafo Terceiro - No caso de, após as destinações previstas no *caput*, nas alíneas (a), (b), (c) e (d) do Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo, houver saldo do lucro líquido do exercício, poderá o Conselho de Administração propor a sua utilização na formação de reservas de retenção de lucros (Art. 196 da Lei 6.404/76).

Art. 28 - Fica assegurado ao Conselho de Administração, entretanto, o direito de, excepcionalmente, propor à Assembleia Geral em determinados exercícios sociais uma distribuição adicional de dividendos, com base no saldo do lucro líquido do exercício que seria destinado à reserva para investimento e capital de giro e às reservas de retenção de lucros (Art. 196 da Lei 6.404/76), obtido após as deduções legais e do dividendo obrigatório, caso entenda, a seu exclusivo critério, que o saldo existente nessas reservas seja suficiente para atender as finalidades para as quais foram constituídas.

Art. 29 - Como remuneração do capital, e observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração de capital próprio. A critério do Conselho de Administração, com base nos lucros existentes e apurados em balanços regulares, estes juros poderão ser pagos mensal, trimestral, semestral ou anualmente. Por deliberação do Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral, o valor dos juros poderá ser deduzido ou não do valor dos dividendos.

Art. 30 - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 31 - A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei.